GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 15/FEAM/URA NOR - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0026411/2024-15

PARECER ÚNICO Nº 2114/2024 (SLA)								
Nº Documento Parecer 141440712								
INDEXADO AO PROCESSO:			**PROCESSO SLA N°**			**SITUAÇÃO:**		
Licenciamento Ambiental			2114/2024			Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LP+LI+LO						**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos		
PROCESSO VINCULADO			**Nº PROCESSO SEI**			**SITUAÇÃO**		
Autorização para intervenção Ambiental – AIA			2090.01.0026411/2024-15			Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Yamamoto Agroindustrial Ltda					**CNPJ:** 26.755.951/0001-64		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho					**CNPJ:** 26.755.951/0001-64		
MUNICÍPIO:	Urucuia/MG					**ZONA:** Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		**LAT./ (X)**	16°10’01,70” S	**LONG./(Y)**	45°36’40,21” O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:								
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	**X**	NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco				**BACIA ESTADUAL:** Rio Urucuia				
UPGRH: SF8				**SUB-BACIA:** Ribeirão das Pedras				
CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas								

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Equillybre Inovação e Sustentabilidade Lullyane de Queiroz Rodrigues Barrero	**REGISTRO:** CREA MG 1014023580D-GO
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 520878/2026; Relatório técnico de Fiscalização 109362760.	**DATA DA VISTORIA:** 12/03/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MASP**	**ASSINATURA**

Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141440164** e o código CRC **F0B715E3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0026411/2024-15 SEI nº 141440164

PARECER ÚNICO Nº 2114/2024 (SLA)				
INDEXADO AO PROCESSO:		**PROCESSO SLA N°**		**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental		2114/2024		Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LP+LI+LO				**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos
PROCESSO VINCULADO		**Nº PROCESSO SEI**		**SITUAÇÃO**
Autorização para intervenção Ambiental – AIA		2090.01.0026411/2024-15		Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Yamamoto Agroindustrial Ltda			**CNPJ:** 26.755.951/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho			**CNPJ:** 26.755.951/0001-64
MUNICÍPIO:	Urucuia/MG			**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	**LAT./ (X)** 16°10’01,70” S		**LONG./(Y)** 45°36’40,21” O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
( ) INTEGRAL	( ) ZONA DE AMORTECIMENTO	( ) USO SUSTENTÁVEL	(**X**) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		**BACIA ESTADUAL:** Rio Urucuia		
UPGRH: SF8		**SUB-BACIA:** Ribeirão das Pedras		
CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas				

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Equillybre Inovação e Sustentabilidade Lullyane de Queiroz Rodrigues Barrero	**REGISTRO:** CREA MG 1014023580D-GO
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 520878/2026; Relatório técnico de Fiscalização 109362760.	**DATA DA VISTORIA:** 12/03/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente

1. Resumo

Este parecer único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, referente ao pedido de ampliação de licença na fase de LP+LI+LO do empreendimento “Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho”, situado no município de Urucuia/MG, pertencente a Yamamoto Agroindustrial Ltda. A solicitação foi formalizada em 06/09/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental sob o Processo Administrativo n° 2114/2024.

As atividades contempladas para ampliação de licenciamento ambiental são: (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) área útil de 970,508 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 970,508 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de pastagem de 347,553 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, 15 cabeças.

De acordo com a classificação da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e porte grande, com incidência de critério locacional 1, por supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Este processo está vinculado ao processo SEI n° 2090.01.0026411/2024-15, o qual requer autorização para intervenção ambiental.

O uso dos recursos hídricos está regularizado por meio das Portarias de Outorga n°s: 1248/2024, 1249/2024, 1250/2024, 1708961/2021, e das Certidões de Uso insignificante n°s: 17.04.0034015.2025, 438656/2023 e 438625/2023.

A vistoria foi realizada em 12/03/2025, que resultou na lavratura do relatório técnico de Fiscalização n° 109362760, e posteriormente no Auto de Fiscalização n° 520878/2026 e Auto de Infração n° 719125/2026.

Atualmente, o empreendimento opera suas atividades em conformidade com o LAS/Cadastro n° 4686/2021.

O imóvel encontra-se registrado sob as matrículas n°s: 9.492, 9.493, 9.494 e 9.495, junto ao cartório de registro de imóveis de Arinos/MG, com área total registrada de 1.918,02 hectares e encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro n° MG-3170529-E5B0.EC1B.B0B2.45D8.8C72.862D.0C41.8DBF.

A reserva legal encontra-se regularizada por meio do processo n° 2100.01.0008664/2020-51 e devidamente averbada nas matrículas, totalizando uma área de 386 hectares, não inferior aos 20% previstos na Lei Estadual n° 20.922/2013.

Os principais impactos mapeados nos estudos referente à instalação e operação da atividade, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, impactos sobre o solo, geração de efluentes atmosféricos. Por esse motivo foram propostas diversas medidas mitigadoras como: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o uso de sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, umectação das vias e Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, execução e monitoramento de Programa de Conservação de Água e solo.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de Ampliação LP+LI+LO para o empreendimento Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho/ Yamamoto Agroindustrial Ltda., no município de Urucuia/MG, com condicionantes, pelo prazo de 10 anos.

2. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação para regularização ambiental da ampliação do empreendimento “Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho”, que atua no setor agrossilvipastoril, no município de Urucuia/MG, sob responsabilidade do empreendedor Yamamoto Agroindustrial Ltda.

Atualmente, o empreendimento opera as seguintes atividades por meio de LAS Cadastro n° 4686/2021, concedido em 17/09/2021 com validade de 10 anos, para as atividades de: (A-03-01-9) Extração de cascalho, 1,5 ha; (G-01-03-1) Culturas Anuais, exceto horticultura, área útil de 592 ha; e (G-02-07-0) Criação de bovinos em regime extensivo, área de pastagem de 248,542 ha.

Também possui Dispensa de licenciamento para a atividade (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, para 15 m³.

Foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2114/2024, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), referente a ampliação das atividades do empreendimento.

As atividades pleiteadas nesse processo são: (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) área útil de 970,508 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 970,508 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de pastagem de 347,553 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, 15 cabeças.

Conforme a classificação da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e porte grande, com incidência de critério locacional 1, por supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O processo foi devidamente instruído com Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (SEI n° 2090.01.0026411/2024-15).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo. Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
Herpetofauna	Murielly Alves Coimbra	Bióloga	CRBio 112110/04-D	20221000113301
Mastofauna	Carlos Alberto Kiyoshi Komeno	Biólogo	CRBio 057543/04-D	20221000112958
Ictiofauna e Entomofauna	Thomás Toshio Yoshinaga	Biólogo	CRBio 93667/04- D	20221000113352
Ornitofauna	Edson Alves Pimenta Júnior	Biólogo	CRBio 98254/04- D	20221000113545
PIA, MAPA, CAR	Thaísa da Silva Coelho	Engenheira Florestal	CREA 338117MG	MG20232166639
EIA/RIMA, PCA	Ana Laura Honório Silva	Engenheira Ambiental e Sanitarista	CREA 382253MG	MG20232611531
EIA/RIMA, PCA	Uldiele Oliveira Riguetti	Engenheira Ambiental	CREA 223.771 D-MG	MG20232613141
EIA/RIMA, PCA	Lullyane de Queiroz Rodrigues Barrero	Engenheira Ambiental	CREA 55631MG	MG20232606523

Tabela 1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 2114/2024.

2.1 Contexto Histórico

- Em 17/09/2021 foi concedida a Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro n° 4686/2021;

- Em 09/02/2021 foi concedido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA – n° 2100.01.0008664/2020-51, para intervenção em 519,9651 hectares de supressão e o corte de 1.538 árvores isoladas;
- Foi formalizado Processo Administrativo em 06/09/2024, sob n° 2114/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por meio da solicitação n° 2025.10.04.003.0003709, para requerimento de Licença de Ampliação – LP+LI+LO das atividades exercidas no empreendimento;
- Vinculado ao Processo SLA n° 2114/2024, foi formalizado requerimento para intervenção ambiental, processo SEI n° 2090.01.0026411/2024-15, referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e intervenção em área de Preservação Permanente de forma corretiva;
- Em 12/03/2025 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento, que resultou na lavratura do Relatório Técnico de Fiscalização n° 109362760;
- Em 11/02/2026, após a apresentação de informações complementares, foi lavrado Auto de Fiscalização n° 520878/2026 e Auto de Infração n° 719125/2026, pela infração prevista no Anexo III, código 301, alínea B, por “desmatar/ suprimir florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental”; e Anexo III, código 302, por “retirar produto de flora nativa, oriundo de extração de florestas, sem autorização do órgão ambiental”, ambas do Decreto Estadual n° 47.838/2020;

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Gameleira está localizado no município de Urucuia/MG, noroeste do Estado de Minas Gerais, nas coordenadas geográficas 16°10’01,70” S/ 45°36’40,21” O. O acesso se dá a partir da rodovia MG-202 por 14 km, em seguida virar à direita e percorrer cerca de 5,6 km, até acesso a sede do empreendimento.

A Fazenda Gameleira é composta pela união de 4 matrículas, com áreas contíguas, com área total registrada de 1.918,02 ha, sob as matrículas: 9.492, 9.493, 9.494 e 9.495.

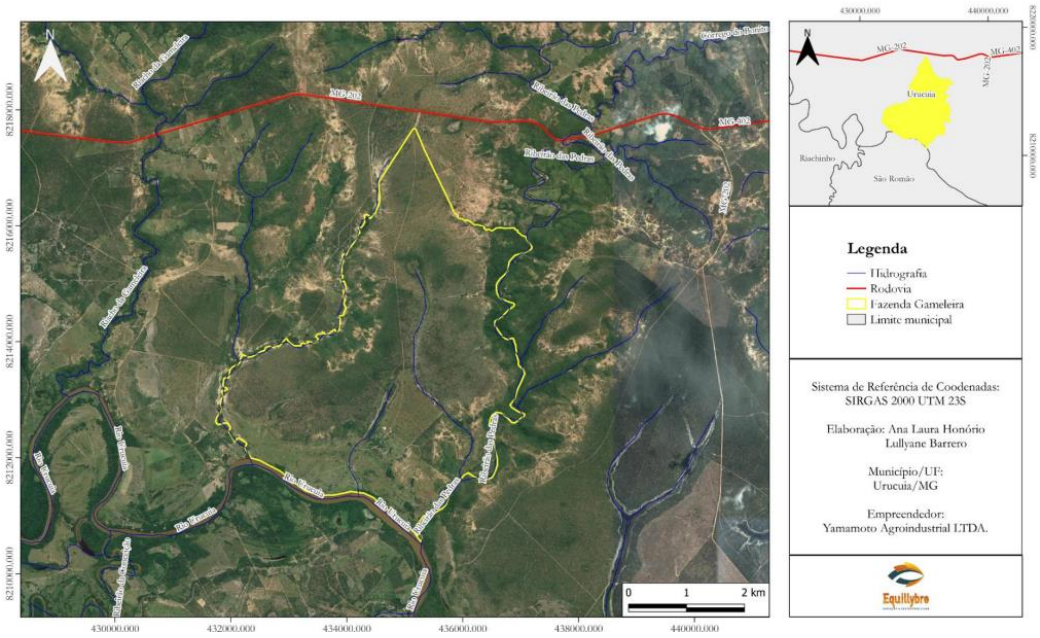


Figura 1. Área e localização do empreendimento. Fonte: SLA 2114/2024.

O uso e ocupação do solo estão descritos na Tabela 2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento (doc. 132636440), elaborado sob responsabilidade técnica de Thaísa da Silva Coelho, registrado sob o CREA n° 338117MG, ART n° MG20232166639.

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
APP preservada	63,6681
APP antropizada	0,0479
APP consolidada	25,8028
Voçoroca em APP	2,7403
Faixa de Segurança da Voçoroca	1,0326
Benfeitoria	1,807
Cascalheira	0,1134
Compensação florestal AIA nº 2100.01.0008664/2020-51 (Lei nº 13.047/1998)	10,6754
Compensação pequi/ipê AIA nº 2100.01.0008664/2020-51 (Lei nº 20.308/2012)	0,3787
Estrada	23,7843
Faixa de segurança voçoroca (15m) fora de APP e RL	8,0705
Pastagem	347,5272
Pivô	970,5082
Preservação do Cerrado (Compensação Florestal)	10,2429

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Reserva Legal preservada	368,3456
Reserva Legal degradada	0,2895
Voçoroca em Reserva Legal	6,8426
Faixa de segurança de voçoroca (15 m) em Reserva Legal	10,5224
Reposição florestal AIA nº 2100.01.0008664/2020-51	48,1602
Vegetação nativa remanescente	11,8565
Voçoroca fora da faixa de APP e Reserva Legal	5,5736
Área Total	**1.918,02**

Tabela 2. Uso e ocupação do solo no empreendimento no município de Urucuia (MG).

Conforme estudos apresentados, o empreendimento possui cerca de 09 funcionários, sendo 01 gerente, 01 cozinheira e responsável pelos serviços gerais, 03 auxiliares e 04 para demais funções, em regime de trabalho de 8 horas por dia.

Consta com as seguintes infraestruturas: 2 residências, 1 alojamento, 2 Complexo 1 (oficina, lavador e galpão almoxarifado), 1 Complexo 2 (barracão de implementos e de maquinários), 1 Complexo 3 (casa de embalagens de defensivos, galpão de defensivo e banheiro), 1 Complexo 4 (ponto de abastecimento e galpão de resíduos oleosos), 2 Almoxarifados e 1 casa sede. Além disso, possui 1 plantadeira, 1 tanque, 1 trator, 1 pulverizador e 1 tanque bomba.

De acordo com os estudos apresentados o empreendimento possui fossas sépticas instaladas e caixa SAO instalados. Possui um ponto de abastecimento, sendo tanque aéreo com capacidade de 15 m3, a estrutura conta com piso impermeabilizado, canaletas de drenagem direcionadas para caixa separadora de água e óleo e bacia de contenção.

2.2.1 Horticultura

A atividade de horticultura será exercida numa área de 970,5082 hectares, com plantio principalmente de batata, através da rotação com culturas anuais. O sistema de plantio será do tido convencional, pois trata-se de culturas que exigem movimentação de solo para as operações de plantio, manejo e colheita, porém sempre buscando a mínima movimentação de terra.

A) Cultivo de batata

Para o plantio de batata realiza-se o preparo do através da aração seguida de gradagem e correção e adubação do solo.

O plantio da batata será realizado de forma mecanizada, com uso de plantadeira rebocada por trator, em sulcos com aproximadamente 80cm entre linhas e 30cm entre

plantas. A batata é uma planta nutricionalmente exigente, especialmente na fase de enchimento dos tubérculos, quando a demanda nutricional é maior. Desta forma, as adubações devem ser apropriadas e no momento certo. As adubações na cultura serão todas mecanizadas, e as dosagens das aplicações serão conforme nível do nutriente na análise do solo e demanda da cultura.

O controle de plantas infestantes (daninhas) será realizado mecanicamente e quimicamente.

A etapa de colheita será realizada na propriedade mecanicamente com colheitadeira acoplada a trator, sendo também eventualmente realizada a complementação da colheita mecânica com a manual.

O cultivo será preferencialmente em julho, com a época de colheita prevista para o final de outubro ou início de novembro, ou seja, respeitando-se o ciclo de cerca de 120 dias da cultura.

2.2.2 Criação de Bovinos

O sistema de criação de bovinos é extensivo, o gado é criado totalmente no pasto. No imóvel são criados cerca de 168 cabeças de bovinos da raça Nelore em que são utilizados Sal Mineral e Suplementação Mineral. Além disso, a principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, observando-se na propriedade a Braquiara.

O rebanho no empreendimento passa pelas três fases: cria, recria e engorda. A recria corresponde ao período da desmama até os jovens animais se tornarem garrotes (boi magro) ou novilhas, normalmente com 10 a 12 arrobas, que corresponde a um período de 12 meses. A engorda ou terminação é a fase final da pecuária, em que o animal atinge o peso e o acabamento adequado, normalmente por volta dos 500 kg, que gera uma carcaça de 16 a 18 arrobas. Todos os animais são vacinados anualmente contra brucelose.

Os animais mortos são enterrados em valas e cobertos com terra e cal, o local fica localizado em área cercada e identificada.

2.2.3 Culturas Anuais

As atividades de culturas anuais no empreendimento ainda não foram iniciadas em sua totalidade devido aos pivôs ainda estarem em fase de construção. Entretanto, espera-se que as principais culturas desenvolvidas na propriedade sejam soja, feijão e milho.

A área destinada para esta atividade é de 970,5082 hectares irrigados. O sistema de plantio será rotacionado. Para cada cultura são realizadas atividades de pré-plantio, colheita e pós-colheita. Na propriedade predominará a prática do plantio direto, ocorrendo em todas as áreas cultivadas e várias safras, o preparo de solo convencional é realizado

em abertura de áreas ou eventualmente, somente nas áreas que, por motivos técnicos exigem o revolvimento do solo.

O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura. As culturas exigem o controle das plantas invasoras, uma vez que essas causam perdas significativas. Será realizado o controle químico por meio de herbicidas, com pulverizações tratorizadas. A colheita também será mecanizada, com uso de colheitadeira automotriz regulada previamente para cada cultura. Após a colheita os produtos serão destinados à comercialização.

2.2.4 Avicultura

A atividade de avicultura do empreendimento é considerada micro porte, com cerca de 15 cabeças. A alimentação dos animais é feita com milho, quirela produzidos na fazenda bem como restos de alimentos.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, verifica-se que a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas, assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento não está em área prioritária para conservação de categoria “extrema” da Biodiversidade, áreas do Bioma Mata Atlântica, Mosaicos de Áreas protegidas, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, não abrange corredores ecológicos legalmente instituídos, bem como não está em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Ainda no IDE-SISEMA, foi observado que o empreendimento não abrange área de Segurança Aeroportuária, conforme a Lei n° 12.725/2012. Não está inserido em áreas de conflito de uso de Recursos Hídricos. Não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1 Cavidades Naturais

Em consulta aos dados oficiais do CECAV-ICMBio, através da infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, e em conjunto com o mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), verificou-se que o empreendimento se encontra em área de Ocorrência Improvável a Média.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, abastecido pela Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF8. Segundo o IDE-SISEMA a propriedade é banhada pelos cursos hídricos Rio Urucuia e Ribeirão das Pedras.

A propriedade não faz uso de recursos hídricos da concessionária local. Para atender os usos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, como de consumo humano e dessedentação animal e irrigação, o empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante e Portaria de Outorga conforme demonstrado na Tabela 3 abaixo.

Tipo	Coordenadas	Situação	Finalidade
Captação superficial no Rio Urucuia	16° 10' 19,60" S/ 45° 37' 51,60" O	Portaria n° 1248/2024	Irrigação par 500 ha
Captação superficial no Rio Urucuia	16° 10' 36,30" S/ 45° 36' 56,50" O	Portaria n° 1249/2024	Irrigação para 500 ha
Captação superficial no Rio Urucuia	16° 10' 30,30" S/ 45° 37' 33,30" O	Portaria n° 1250/2024	Irrigação de 500 ha
Captação subterrânea por meio de poço tubular	16°10'03,9"S 45°36'41,71"O	Portaria n° 1708961/2021	Consumo humano e limpeza do empreendimento
Uso insignificante de captação subterrânea por meio de cisterna	16° 10' 3,29" S/ 45° 36' 41,77" O	Certidão n° 17.04.0034015.2025	Consumo humano
Uso insignificante de captação subterrânea por meio de poço tubular	16° 10' 3,9"S / 45° 36' 41,72"O	Certidão n° 438656/2023	Consumo humano, irrigação e lavagem de veículos
Uso insignificante em surgência (nascente)	16° 9' 51,0"S / 45° 36' 41,0"W,	Certidão n° 438625/2023	Dessedentação Animal

Tabela 3. Uso dos recursos hídricos pelo empreendimento.

3.3 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas. As Unidades de Conservação de proteção integral mais próximas são a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Veredas do Acari e o Parque Estadual de Sagarana, distantes cerca de 43 km e 58 km, respectivamente.

3.4 Flora

Conforme o EIA e o PIA apresentados, a vegetação remanescente no empreendimento é caracterizada como sendo do Bioma Cerrado. O Cerrado possui uma grande variedade de formações vegetais, com 11 fitofisionomias divididas em três grandes categorias: campestre, savânica e florestal.

Para o reconhecimento técnico das espécies vegetais do empreendimento e classificação da fitofisionomia, foi realizado o levantamento do inventário florestal quali-quantitativo por meio de uma equipe in loco, composta por um Engenheiro Florestal e um auxiliar de campo.

A vegetação natural predominante do empreendimento, é identificada pelos remanescentes das formações savânicas, e as fitofisionomias vegetais no imóvel rural são representadas pelas formações do tipo cerrado denso, mata ciliar e vereda.

O Cerrado Denso é um bioma caracterizado por um cerrado típico, com prendominância arbóreo-arbutistiva, apresentando fustes tortuosos, casca espessa e altura predominante de 4 a 5m, essa formação apresenta ampla distribuição geográfica, ocorrendo de expressiva nas regiões noroeste, norte e centro-oeste do Estado de Minas Gerais.

Por Mata Ciliar entende-se a vegetação florestal que acompanha os rios da região do Cerrado. Em geral, essa Mata é relativamente estreita, dificilmente ultrapassando 100 metros de largura em cada margem. As árvores, predominantemente eretas, variam em altura de 20 a 25 metros, com alguns poucos indivíduos emergentes alcançando 30 metros ou mais. As espécies típicas são predominantemente caducifólias, com algumas sempre-verdes, conferindo à Mata Ciliar um aspecto semidecíduo. Como espécies arbóreas frequentes podem ser citadas: Anadenanthera spp. (angicos), Apeiba tibourbou (pau-de-jangada, pente-de-macaco), Aspidosperma spp. (perobas), Casearia spp. (guaçatongas, cambroé), Cecropia pachystachya (embaúba), Celtis iguanaea (grão-de-galo), Enterolobium contortisiliquum (tamboril), Inga spp. (ingás), Lonchocarpus cultratus (folha-larga), Sterculia striata (chichá), Tabebuia spp. (ipês), Tapirira guianensis (pau-pombo, pombeiro), Trema micrantha (crindiúva), Trichilia pallida (catiguá) e Triplaris gardneriana (pajeú).

As veredas, são ambientes caracterizados pela presença da palmeira, o Buriti, e pelos solos hidromórficos, solos que, em condições naturais, se formam na presença de água. As veredas tem funções importantes na bacia hidrográfica do rio São Francisco, e, por isso, são declaradas de interesse comum e precisam ser preservadas.

3.5 Fauna

Conforme o EIA/RIMA, a caracterização da fauna foi realizada através de dados primários com a realização de duas campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso, contemplando um ciclo hidrológico completo.

O inventário da fauna na área de influência da Fazenda Gameleira, situada no município de Urucuia/MG, contempla um levantamento de fauna terrestre local, representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna, mastofauna, entomofauna e fauna aquática, representada pelas espécies da ictiofauna.

Foram identificadas 23 espécies de mastofauna, distribuídas em 9 ordens e 14 famílias, em que 8 espécies configuram algum grau de ameaça nas listas oficiais: 9 espécies que configuram nas listas oficiais de espécies ameaçadas: *Alouatta caraya, Chrysocyon brachyurus, Lycalopex vetulus, Herpailurus yagouaroundi, Leopardus pardalis, Leopardus tigrinus, Myrmecophaga tridactyla* e *Sylvilagus brasiliensis*. Ressalte-se que *Sylvilagus brasiliensis* configura como ameaçada apenas na lista da IUCN.

Em relação a herpetofauna, foram identificadas 20 espécies distribuídas em 18 espécies de anfíbios, representadas por 5 famílias e 2 espécies de répteis, representadas por 2 famílias. Nenhuma das espécies da herpetofauna configuram como ameaçada nas listas oficiais e uma espécie amostrada é endêmica do bioma Cerrado, *Dendropsophus rubicundulus.*

Da ornitofauna, identificou-se 203 espécies de pertencentes à 47 famílias e 18 ordens. Dentre elas 7 espécies, estão enquadradas em algum grau de ameaça de extinção, que são: *Crax fasciolata, Alipiopsitta xanthops, Ara ararauna, Neothraupis fasciata, Platalea ajaja, Jabiru mycteria, Charitospiza eucosma.*

Para a entomofauna, foram 105 espécies/morfoespécies distribuídas em 8 ordens e 45 famílias. Nenhuma das espécies/morfoespécies da entomofauna configuram como ameaçada nas listas oficiais.

Já em relação a ictiofauna, 23 espécies pertencentes à 4 ordens e 17 famílias foram identificadas. Dentre as espécies diagnosticadas, 11 espécies endêmicas: *Hypsolebias cf delucai; Hypsolebias cf stellatus; Salminus franciscanus; Serrasalmus brandtii; Pygocentrus piraya; Prochilodus argenteus; Triportheus guentheri; Franciscodoras marmoratus; Pimelodella vittata; Megaleporinus reinhardti; Parodon hilarii*. 04 espécies migradoras: *Salminus franciscanus; Prochilodus argenteus; Megaleporinus obtusidens; Pimelodus maculatus.* 05 espécies cinegéticas: *Salminus franciscanus; Prochilodus argenteus; Megaleporinus obtusidens; Pimelodus maculatus; Pygocentrus piraya*. 02 espécies ameaçadas: *Hypsolebias cf delucai; Hypsolebias cf stellatus* estas espécies ameaçadas constam no nível nacional e estadual e são alvo do PAN Rivulídeos e do PAT Veredas Goyaz-Geraes.

De acordo com informações de moradores circunvizinhos, citam-se alguns animais que foram avistados na região: Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Ema (*Rhea americana*), Seriema (*Cariama cristata*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), Jaratataca (*Conepatus semistriatus*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Raposa-do-campo (*Pseudalopex vetulus*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Sapo-boi (*Rhinella schneideri*) e uma listagem representativa de outros animais típicos do cerrado.

3.6 Socioeconomia

Conforme apresentado nos estudos, as principais interações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Urucuia/MG. Nessa localidade onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura, principais questões burocráticas e relações com órgãos públicos.

Atualmente o empreendimento conta com 9 funcionários fixos em regime celetista para atender o funcionamento das atividades. Todos residem na fazenda com suas famílias. Os mesmos se dirigem ao município de Urucuia para compras, atendimento médico e demais necessidades.

Foi solicitado a dispensa de Programa de Educação Ambiental – PEA para os públicos internos e externos.

Para subsidiar a dispensa, foi apresentado Formulário de Solicitação de Dispensa do PEA, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017. Para a dispensa do público externo, a consultoria realizou mapeamento de grupos sociais tais como, povoados, vilas, aglomerados rurais e assentamentos delimitando a ABEA, sendo que, em relação à Área diretamente afetada – ADA, Área de Influência direta – AID e Área de Influência Indireta – AII não foi identificado nenhum grupo social que seja impactado pelo empreendimento.

Já com relação ao público interno, a dispensa da PEA foi solicitada, pois o quadro total de colaboradores da fazenda compreende apenas 09 funcionários, sem previsão para flutuação deste número de colaboradores, uma vez que a atividade exercida tem como característica a reduzida necessidade de funcionários para seu manejo, também devido à automatização na agricultura.

Em análise ao requerido e considerando que foram atendidos os requisitos exigidos na Deliberação Normativa Copam nº 214/2017, foi deferido o pedido de dispensa total, compreendendo o público interno e externo, do Programa de Educação Ambiental para o empreendimento, por meio do Ofício FEAM/URA NOR - CAT nº.17/2026.

3.7 Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Arinos/MG, sob as matrículas n° 9.492, 9.493, 9.494 e 9.495, totalizando uma área registrada de 1.918,02 hectares.

O imóvel possui reserva legal regularizada por meio do processo nº 2100.01.0008664/2020-51 e averbada junto ao AV-14 da matrícula n° 9.492, AV-18 da matrícula n° 9.493, AV-14 da matrícula n° 9.494 e AV-15 da matrícula n° 9.495, totalizando uma área de 386 hectares, dividida em 9 fragmentos, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual n° 20.922/2013 (Figura 2).

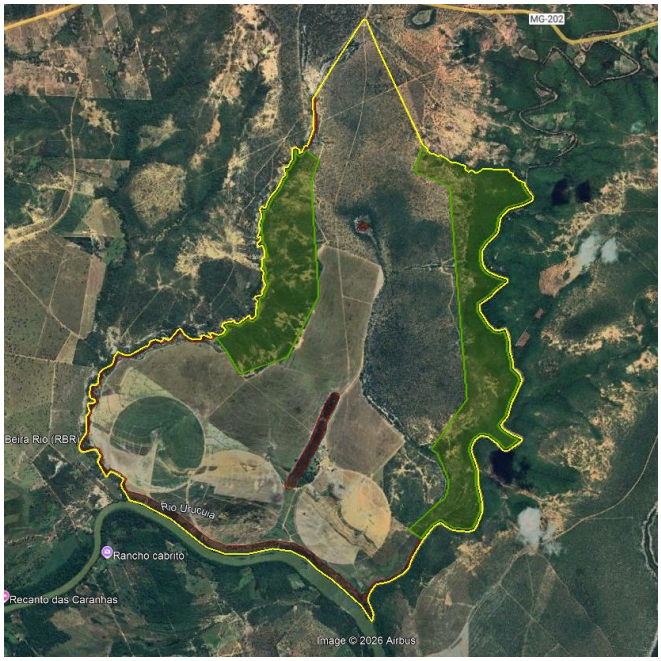


Figura 2. Reserva Legal (verde) e APP (vermelho). Fonte: SEI 2090.01.0026411/2024-15.

Destaca-se que as áreas de reserva legal se encontram preservadas e cercadas. Notou-se ainda, por todo o empreendimento principalmente na reserva legal, a presença de áreas erodidas, comum na região devido a característica do solo bem arenoso, facilmente intemperizável. O empreendedor apresentou PRADA (doc. n° 125925226) com medidas para recuperação e/ou manutenção dessas áreas, bem como uma faixa de segurança de 15 metros em seu entorno. O PRADA foi considerado satisfatório. Desta forma, a empreendedor será condicionado a implantá-lo no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

As áreas de preservação permanentes ao longo do Ribeirão das Pedras e córregos “sem nome”, aplica-se o art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei Estadual n° 20.922/2013, preservando 30 metros. As áreas de preservação permanentes das veredas estão estabelecidas no art. 9°, inciso IX, da Lei Estadual n° 20.922/2013 - a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórficos. As áreas de preservação permanentes do entorno das

nascentes e dos olhos d'água perenes estão estabelecidas no art. 9°, inciso IV, da Lei Estadual n° 20.922/2013, com raio mínimo de 50m (cinquenta metros); bem como a área de preservação permanente do Rio Urucuia obedece a faixa de 50 metros.

Cabe ressaltar que o empreendedor deve garantir que os animais não tenham acesso às áreas protegidas de reserva legal e áreas de preservação permanentes.

Ademais, foram identificados 24,9526 hectares de APP desprovidos de vegetação nativa. Estas áreas encontram-se consolidadas com área de pastagem. Sendo assim, será necessária a recomposição com plantio de mudas de espécies nativas. Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADA (doc. 132636457), para recuperação desta área, com cronograma de execução e monitoramento de 5 anos.

O PRADA foi analisado e considerado satisfatório. Desta forma, a empreendedor será condicionado a implantá-lo no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.



Figura 3. APP a ser recuperada por meio de PRADA. Fonte: SEI 2090.01.0026411/2024-15.

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o n° MG-3170529-E5B0.EC1B.B0B2.45D8.8C72.862D.0C41.8DBF, desde 17 de julho de 2014. A Tabela 4 sintetiza os dados da área de reserva legal, APP e demais informações contidas no CAR do empreendimento. Destaca-se que o CAR não se encontra conforme o mapa de uso e ocupação do solo apresentado e aprovado junto ao

referido processo de licenciamento ambiental. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar o CAR atualizado do empreendimento (Anexo I).

FAZENDA GAMELEIRA LUGAR BURITIZINHO MATRÍCULAS Nº 9.492, 9.493, 9.494 E 9.495.			
Número do registro CAR	MG-3170529-E5B0.EC1B.B0B2.45D8.8C72.862D.0C41.8DBF		
Área total	1.918,02 ha	**Área de uso antrópico consolidado**	851,36 ha
Área de Preservação Permanente	93,29 ha	**Remanescente de vegetação nativa**	1.065,82 ha
Situação da reserva legal	preservada	**Formalização da reserva legal**	Averbada: 386 ha
Número do documento	AV-14-9.492/ AV-18-9.493/ AV-14-9.494 e AV-15-9.495	**Modalidade da área de reserva legal**	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de RL	Reserva cadastrada em 9 (nove) fragmentos (ou glebas) no CAR		

Tabela 4. Resumo do imóvel rural no sistema de Cadastro Rural (Sicar).

4. Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou processo de intervenção ambiental junto ao processo SEI n° 2090.01.0026411/2024-15, requerendo a regularização das seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa de 500,3788 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0479 ha de forma corretiva; e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,1467 ha de forma corretiva.

Cabe ressaltar, ainda, que houve intervenção em outros 0,3708 hectares de APP após 22/07/2008. Para esta área, no entanto, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e aletradas – PRADA (doc. 132636457) para a devida recuperação.

As intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente foram objeto do Auto de Infração nº 719125/2026, lavrado em 12/02/2026, no qual o empreendedor foi penalizado com multa simples cominada com a suspensão da atividade do empreendimento até a regularização ambiental.

Verifica-se que as penalidades de multa simples do Auto de Infração objeto das intervenções ambientais corretivas foram quitadas, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme comprovante anexado no SEI n° 140193767.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal nº 11.428/2006

(Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria 'Extrema', não abrange corredores ecológicos legalmente Instituídos, bem como não está em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em cursos d'água que tangenciam ou atravessam estas áreas prioritárias.

Vale ressaltar que foi identificada uma nascente, nas coordenadas geográficas 16° 8'31.13"S/ 45°36'23.22"O, e para a mesma foi devidamente delimitada APP de raio de 50 metros no entorno.

Com base no levantamento das espécies que foram registradas nos Inventários, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer, assim como eventuais condicionantes e compensações decorrentes da intervenção ambiental. Foi apresentado protocolo de registro de projeto no SINAFLOR sob números 23137941 e 23139788.

4.1 Do inventário Florestal

Com relação a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum, foi requerida área de 500,3788 hectares. O inventário florestal (doc. 132636461) foi apresentado junto ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Thaísa da Silva Coelho, acompanhado da ART n° MG20232166639.

Conforme estudo, a tipologia da vegetação da área de intervenção é caracterizada como sendo Cerrado Denso. Conforme requerido, o material lenhoso será utilizado no próprio empreendimento.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pela Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais- CETEC ($VTCC = 0{,}000065661 \times DAP^{2{,}475293} Ht^{0{,}300022}$), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, é de 24.473,0676 m^3, sendo destes 6.193,7194 m³ destinados para tora.

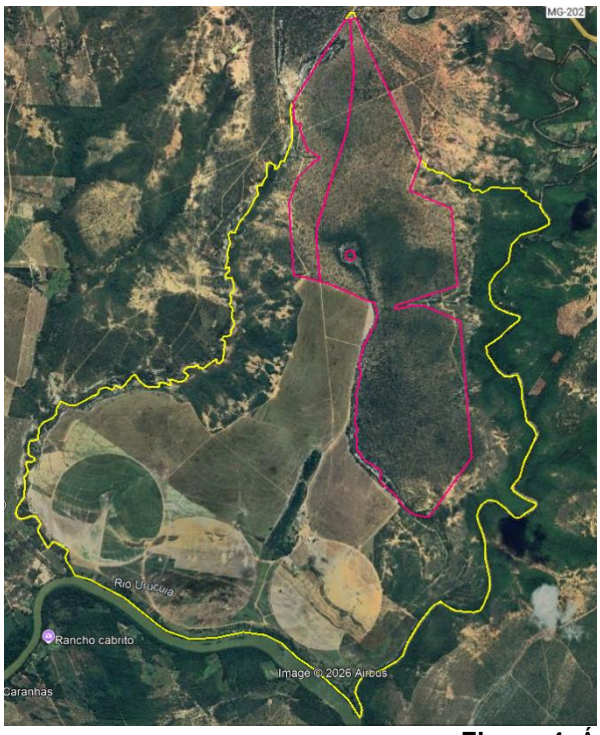


Figura 4. Área de supressão pretendida.

A intervenção em APP corretiva possui área de 0,0479 hectares para intervenção com supressão de vegetação e 0,1467 hectares para intervenção sem supressão (Figura 8). O inventário florestal (doc. 125925150) foi apresentado junto ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Thaísa da Silva Coelho, acompanhado da ART n° MG20254379466.

As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O objetivo da intervenção foi a construção de adutoras para captação e condução de água, tratando-se o caso de atividade de interesse social, conforme disposto na alínea “g”, inciso II, art. 3° da Lei 20.922/2013. De acordo com o estudo, a vegetação das Áreas de Preservação Permanente no empreendimento é composta por Mata Ciliar.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas ($VTCC = 0{,}000065607 * (D^{2{,}084676}) * (HT^{0{,}752177})$), que se aplica à tipologia florestal de Mata Ciliar e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 3,4771 m^3. O total de madeira retirada da área suprimida foi

estimado em 10,2242 m^3. Conforme o PIA o material lenhoso foi utilizado no empreendimento.



Figura 5. Área de intervenção em APP com supressão corretiva (Laranja) e sem supressão corretiva (roxo).

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da URA NOR, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental corretiva para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, pleiteada pelo empreendedor.

5. Compensações

5.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Este processo está regularizando 0,1946 hectares de intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão. O objetivo das intervenções é a instalação de estrutura de bombeamento de adutora.

De acordo com o Decreto Estadual n° 47.749/2019, a intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser

comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. No caso presente, as intervenções estão previstas de autorização conforme disposto no inciso II, alínea “g”, do art. 3° da Lei 20.922/2013.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019 estabelece em seu artigo 75 que as medidas compensatórias por intervenção em APP devem ser:

> *“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
> *II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*
> *III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*
> *IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*
> *§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.”*

Como medida compensatória referente à intervenção em 0,1948 hectares de APP, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas (doc. 132636457), sob ART n° 20251000121441, de maneira a atender o art. 75, inciso I, do Decreto Estadual supracitado.

O projeto propõe a realização de compensação em 0,3327 hectares de APP dentro do empreendimento, em área degradada que compõe as APPs do empreendimento. O projeto prevê a recuperação por meio do plantio de mudas. O plantio de mudas ocorrerá em área total de 0,3327 ha, com espaçamento de 3,5x3,5, totalizando 266 mudas, o projeto ainda conta com cronograma de execução e monitoramento pelos próximos 5 (cinco) anos.



Figura 7. PRADA de compensação pela intervenção em APP.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme condicionante específica deste Parecer.

5.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Ipê-amarelo (Lei Estadual n° 9.743/1988).

Para a área de intervenção ambiental corretiva, do tipo intervenção em APP com supressão, foi verificada a necessidade de compensação pela retirada de indivíduos arbóreos de Ipê amarelo (*Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*) protegida pela Lei Estadual n° 9.743/1988.

A Lei nº 9.743/1988 declara as espécies de Ipê-amarelo, pertencentes ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*, como sendo de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessas espécies é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente instituído ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

De acordo com a lei supracitada, a supressão de espécies só será admitida nos seguintes casos:

> *I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*
> *II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*
> *III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Desta forma, será admitido a regularização da intervenção ocorrida no empreendimento tendo em vista que se trata de atividade de interesse social, conforme disposto na alínea “g”, inciso II, art. 3° da Lei 20.922/2013, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º da Lei supracitada.

A Lei Estadual n° 9.743/1988, art. 2°, § 2º, estabelece que a compensação do Ipê deve ser realizada da seguinte forma:

> *“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”*

O empreendedor apresentou junto ao Inventário Florestal a estimativa de indivíduos da espécie ocorrida sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Na área de intervenção em APP com supressão foram estimados 2 indivíduos de Ipê- amarelo (*Handroanthus albus*).

Como medida compensatória o empreendedor apresentou PRADA para compensação através do plantio de 10 mudas de ipê (compensação 5x1) em 0,0258 hectares, dentro do empreendimento, nas coordenadas geográficas 16° 9'21.90"S/ 45°38'0.71"O (Figura 9).

O PRADA foi analisado pela equipe técnica da URA Noroeste e considerado satisfatório. Desta forma, o empreendedor será condicionado a implantá-lo no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.



Figura 7. PRADA de compensação Ipê.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase. Os sistemas de controle ambiental que serão utilizados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir, serão apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas de minimização.

6.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos inertes como papel, papelão, plásticos, sucatas metálicas, mangueiras e bicos que são gerados nas residências, área produtiva, almoxarifado e galpão; os resíduos Não inertes como restos alimentares, papel higiênico, embalagens de alimentos, de insumos, pneus, isopor dentre outros, gerados nos banheiros, alojamentos, residências, oficina dentre outros; e os resíduos perigosos como embalagens de agrotóxicos, tintas e verniz, lâmpadas, embalagens de óleos e combustíveis, estopas, gerados nos depósitos, galpão, almoxarifado, oficina, residências, dentre outros.

Medida(s) mitigadora(s): o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS), o empreendimento deverá implantar o seu PGRS, com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos. O empreendimento realiza práticas corretas de descarte e destinação final da maior parte dos resíduos gerados no empreendimento, tem implantado controle da geração, separação e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento.

6.2. Efluentes líquidos

São gerados no empreendimento efluentes líquidos domésticos, efluentes fitossanitários e oleosos, nas residências e alojamentos, no depósito de armazenamento de defensivos, ponto de abastecimento e lavador de máquinas, oficia e na área de manutenção dos equipamentos.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA o empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes sanitários realizado por meio de fossa séptica para o controle e minimização dos impactos gerados devido esse tipo de efluente. Para os efluentes oleosos as áreas de abastecimento de combustível e lavador de veículos e equipamentos foram instaladas sistemas de drenagem com direcionamento para caixa separadora de água e óleo.

6.3 Efluentes atmosféricos

Os principais efluentes atmosféricos emitidos no empreendimento consistem na emissão de material particulado (poeira) e fuligem, estes são oriundos principalmente das atividades de movimentação de caminhões, tratores e automóveis, movimentação de veículos e máquinas movidos a diesel

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA, serão adotadas medidas de controle como umectação das vias, uso de equipamento de proteção individual - EPI, Chuveiros e Lava olhos, nas proximidades dos locais onde se manipulam produtos potencialmente perigosos.

6.4 Ruídos

Durante a operação, a geração de ruídos se dá a partir do tráfego e transporte dos equipamentos, máquinas e veículos pesados.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA/RCA dentre as mediadas está a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de produção, enclausuramento de máquinas, e o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) específicos e adequados a cada função.

6.5 Conservação da água e solo

Na atividade do empreendimento pode ocorrer focos de erosão e carreamento de sedimentos sólidos devido ao solo exposto, bem como através da retirada de cobertura vegetal e da movimentação do solo.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA/RCA será realizado a execução e monitoramento de Programa de Conservação de Água e solo, compreendendo a manutenção do plantio direto, curvas de nível, boas práticas agrícolas, rotação das culturas, manutenção das bacias de contenção de águas pluviais.

7. Programas e/ou Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Ambiental Lullyane de Queiroz Rodrigues Barrero – CREA-MG 55631/D, acompanhado da ART n° MG20232606523, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatório.

Dos planos, programas e projetos necessários à mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento têm-se:

- Programa de Conservação de Solo (apresentado);
- Programa de monitoramento de efluentes (apresentado);
- Programa de conservação da água (apresentado);

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (apresentado);
- Programa de Preservação e Combate de Incêndios (apresentado);
- Programa de Segurança do Trabalho (apresentado);
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (apresentado);
- Programa de Monitoramento de Fauna (apresentado);
- Práticas de Educação Ambiental (apresentado).

8.Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2114/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 12090.01.0026411/2024-15.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O pedido de supressão de vegetação nativa, bem como o pedido de intervenção em APP em caráter corretivo estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo), conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é

considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na fase de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO), para o empreendimento “Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho”, de propriedade de Yamamoto Agroindustrial Ltda., para as atividades de “(G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) área útil de 970,508 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 970,508 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de pastagem de 347,553 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, 15 cabeças”, no município de Urucuia, pelo prazo de validade de 10 anos, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Este parecer também sugere o deferimento do pedido da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), referente a supressão de cobertura vegetal nativa de 50,3788 ha; e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP corretiva em 0,1946 ha sendo, 0,0479 ha de intervenção ambiental com supressão e 0,1467 ha de intervenção em APP sem supressão.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1. Informações Gerais.

Município	Urucuia/MG
Imóvel	Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho
Responsável pela intervenção	Yamamoto Agroindustrial Ltda
CNPJ	26.755.951/0001-64
Protocolo	SEI 2090.01.0026411/2024-15
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	500,5784 hectares
Data de entrada (formalização)	02/10/2024
Decisão	Pelo deferimento

10.2 Resumo das intervenções ambientais Requeridas:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	500,3788 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico
Rendimento Lenhoso (m^3)	24.473,0676 m^3, sendo destes 6.193,7194 m^3 destinados para tora
Coordenadas Geográficas	16° 8'19.97"S/ 45°36'17.51"O
Validade/Prazo para Execução	10 anos

10.3 Resumo das intervenções ambientais Corretivas:

Modalidade de Intervenção	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em caráter corretivo
Área ou Quantidade Autorizada	0,0479 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m^3)	3,4771 m^3 de lenha nativa/ 10,2242 m^3 de madeira nativa*
Coordenadas Geográficas	16°10'19.16"S/ 45°37'51.76"O, 16°10'30.36"S/ 45°37'33.42", 16°10'36.33"S/ 45°36'57.80"O
Validade/Prazo para Execução	Sem validade
Modalidade de Intervenção	Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em caráter corretivo
Área ou Quantidade Autorizada	0,1467 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m^3)	Sem rendimento
Coordenadas Geográficas	16°10'34.45"S/ 45°36'57.54"O, 16°10'28.98"S/ 45°37'31.60"O, 16°10'16.81"S/ 45°37'50.92"O
Validade/Prazo para Execução	Sem validade

*Considerando se tratar de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, assim, não será disponibilizado volume para comercialização no Sinaflor

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho”.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

ANEXO I

Condicionantes Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento "Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho"

Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
04	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
05	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termos de Compromissos de Averbação de Reserva Legal.	120 dias
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, de forma a concluir os trabalhos realizados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade	90 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
Item	**Condicionantes da Licença de Operação**	**Prazo***
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação

Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença de Operação

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para "Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho"

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n° 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À jusante e montante do ponto de lançamento no curso d`água.	Amônia, nitritos, nitratos, temperatura, pH, oxigênio dissolvido, alcalinidade e dureza	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

([1]) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

([2]) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

OBSERVAÇÕES:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.